

Para: Dr. Paulo Costa

Novo SBE
Expediente

Conselho de Faculdade	<input type="checkbox"/>
Conselho Científico	<input type="checkbox"/>
Conselho Pedagógico	<input type="checkbox"/>
Director	<input checked="" type="checkbox"/>
Director Adjunto	<input type="checkbox"/>
Subd. Ass. Internacionais / CEMS	<input type="checkbox"/>
Subd. Invest. e Apoio Docente / INOVA	<input type="checkbox"/>
Área Relações Externas e Marketing	<input type="checkbox"/>
Área de Sistemas de Informação (IT)	<input type="checkbox"/>
Biblioteca	<input type="checkbox"/>
Área de Recursos Humanos	<input checked="" type="checkbox"/>
Área Financeira / Compras	<input type="checkbox"/>
Gabinete MIA	<input type="checkbox"/>
Gabinete de Licenciaturas	<input type="checkbox"/>
Gabinete de Mestrados	<input type="checkbox"/>
Gabinete Internacional	<input type="checkbox"/>
Gabinete de Coordenação Operacional	<input type="checkbox"/>

[Signature] 10/01/2013

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Conselho Geral



Aqui em representação do Sr. [Signature]

Exmo. Senhor
Prof. Doutor José António Ferreira Machado
Director
N.S.B.E./F.E.
Campus de Campolide
1099-032 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA
Ofício circular nº01/13

DATA
08/01/2013

Assunto: Eleições dos representantes dos Docentes e Investigadores e Cooptação para o Conselho Geral da UNL

Exmo. Senhor Director, *caro Amigo*

Junto envio a V. Exa. o Regulamento de Eleições dos representantes dos Docentes e Investigadores e Cooptação para o Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, o Despacho com calendário eleitoral e o Despacho de nomeação da comissão eleitoral, solicitando a afixação dos mesmos, bem como a sua inserção nas páginas electrónicas da Unidade Orgânica que V. Exa. dirige.

Com os meus melhores cumprimentos,

[Signature]

Prof. Doutor Eduardo R. de Arantes e Oliveira
Presidente do Conselho Geral

Anexo: Os documentos mencionados
EO/MC





Amelo

26/11/2012

[Signature]

Aprovado em reunião do CG de 26/11

L. R. A.

26/11/2012

Regulamento Eleitoral para os representantes dos Docentes e Investigadores e Coptação para o Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa

O presente Regulamento rege a eleição para o Conselho Geral dos representantes dos professores e investigadores e a cooptação dos membros externos, observado o disposto no artigo 81.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e no artigo 5.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo despacho normativo n.º 42/2008 publicado no Diário da República, 2º série, n.º 164 de 26 de Agosto.

Artigo 1.º

(Princípios eleitorais)

1. O presente regulamento disciplina o processo eleitoral com vista à eleição de onze representantes dos professores e investigadores para o Conselho Geral
2. A eleição dos representantes dos professores e investigadores para o Conselho Geral é feita por sufrágio universal, livre, igual, direto, presencial e secreto e obedece aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e de tratamento de candidaturas.
3. Os membros referidos no número 1 são eleitos pelo conjunto dos seus pares, pelo sistema de representação proporcional.

Artigo 2.º

(Comissão Eleitoral)

1. A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem a uma Comissão Eleitoral, a designar por despacho do Presidente do Conselho Geral.
2. A Comissão Eleitoral é constituída por três professores e um investigador e presidida pelo professor ou investigador de categoria mais elevada e mais antigo.



A

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte os membros da Comissão Eleitoral devem ser substituídos, no caso de integrarem alguma lista concorrente.
4. A Comissão Eleitoral integrará ainda, após a entrega e aceitação das listas, um representante de cada uma das listas candidatas, os quais participarão nos trabalhos, sem direito a voto, podendo lavrar protestos em ata.
5. Compete, designadamente, à Comissão Eleitoral:
 - a) verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
 - b) decidir da admissibilidade das listas;
 - c) publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
 - d) publicitar as listas admitidas;
 - e) distribuir os espaços por cada uma das listas para efeitos de propaganda eleitoral e o seu tempo de utilização, no seguimento de solicitação para o efeito apresentada;
 - f) organizar e constituir as mesas de voto;
 - g) decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - h) decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
 - i) assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
 - j) proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respetiva ata a enviar ao Presidente do Conselho Geral.
6. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente do Conselho Geral.
7. A Comissão Eleitoral tem sede no edifício da Reitoria, no Campus de Campolide, podendo ser contactada através do telefone número 21 371 56 58, e de correio eletrónico, através do endereço cg@unl.pt, sendo apoiada, nos aspetos técnicos e logísticos, pelos Serviços do Conselho Geral.



A

Artigo 3.º

(Universo eleitoral)

1. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se professores e investigadores: os professores de carreira docente universitária, os investigadores, bem como os doutores que exerçam funções docentes ou de investigação, contratados em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano.
2. A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes, só ilidível através de documento autêntico.

Artigo 4.º

(Calendário eleitoral)

1. O processo eleitoral inicia-se com a afixação nos locais de estilo, e com a inserção nas páginas eletrónicas da Universidade Nova de Lisboa e das Unidades Orgânicas, do edital a convocar a eleição e do presente Regulamento Eleitoral.
2. A calendarização das diferentes fases do processo eleitoral é aprovada pelo Presidente do Conselho Geral, ouvido o Conselho Geral.

Artigo 5.º

(Cadernos eleitorais)

1. O Reitor, a pedido do Presidente da Comissão Eleitoral promoverá junto dos diretores de todas as unidades orgânicas a elaboração e publicação dos cadernos eleitorais, atualizados até à data fixada no calendário eleitoral, dos professores e investigadores com vínculo à Universidade Nova de Lisboa, nos termos definidos no n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento.
2. Dos cadernos eleitorais dos professores e investigadores, devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, com a indicação da sua situação contratual, e quando aplicável da categoria.
3. Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados na Reitoria e em cada uma das unidades orgânicas da UNL e divulgados nas respetivas páginas eletrónicas, no dia fixado no calendário eleitoral.



4. No prazo de 3 dias úteis a contar da afixação, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
5. As reclamações são decididas no prazo de 2 dias úteis pela Comissão Eleitoral.
6. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados, afixados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos e publicados nas páginas eletrónicas da UNL e Unidades Orgânicas.
7. Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

Artigo 6.º

(Apresentação de listas)

1. As candidaturas à eleição são efetuadas mediante a apresentação de listas, as quais devem ser entregues à Comissão Eleitoral até às 17 horas do 5.º dia útil posterior à data de afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
2. As listas são identificadas alfabeticamente, na fase de apresentação, através de sorteio.

Artigo 7.º

(Requisitos de constituição das listas)

1. As listas concorrentes devem ser constituídas do seguinte modo:
 - a) Os primeiros 5 nomes de cada lista pertencerão a 5 UO's distintas;
 - b) Os primeiros 3 nomes de cada lista serão professores catedráticos ou investigadores coordenadores;
 - c) As listas devem conter a identificação de onze candidatos efetivos e de três suplentes, subscritas por vinte e cinco membros, do respetivo corpo eleitoral;



A

2. As listas são ainda acompanhadas dos seguintes elementos:
 - a) das declarações de aceitação de candidatura de todos os membros efetivos e suplentes;
 - b) da indicação do mandatário e dos respetivos contactos, o qual assume a representação da lista para efeitos processuais e legais, designadamente, junto da Comissão Eleitoral;
 - c) de um documento próprio, em que sejam enunciados os princípios orientadores da candidatura, acompanhado da respetiva versão eletrónica, para efeitos de publicitação.
3. Um eleitor não pode ser, simultaneamente, candidato e proponente de uma lista.
4. Cada eleitor pode ser candidato ou proponente de uma única lista.
5. Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência da lista pelos mesmos apresentada.

Artigo 8.º

(Verificação das listas)

1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo de 2 dias úteis, contados da data da sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se irregularidades processuais, os mandatários das listas serão imediatamente notificados para as suprir no prazo máximo de 24 horas.
3. Havendo candidatos inelegíveis numa lista, o respetivo mandatário será notificado para proceder à sua substituição no prazo indicado no número anterior e caso assim não aconteça, o lugar do candidato rejeitado pode ser ocupado nessa lista pelo candidato suplente cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos legais.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, após o termo da apresentação das candidaturas não é admitida a substituição de candidatos.



A

Artigo 9.º

(Admissão das listas)

1. A Comissão Eleitoral decide sobre a aceitação ou exclusão das listas, no prazo de 3 dias úteis, após a respetiva apresentação.
2. Os eleitores ou os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada à Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das listas, no prazo de 2 dias úteis, contados a partir da respetiva comunicação.
3. A Comissão Eleitoral, decididas as reclamações, ou após o termo da respetiva apresentação, não as havendo, torna públicas as listas definitivas.

Artigo 10.º

(Campanha eleitoral)

1. A campanha eleitoral tem a duração de cinco dias úteis e termina vinte e quatro horas antes do início da votação.
2. No período reservado para a campanha eleitoral, as listas candidatas podem realizar sessões de esclarecimento, devendo propor a marcação das respetivas datas e a reserva do local junto da Comissão Eleitoral, após a aceitação da candidatura.

Artigo 11.º

(Mesas de voto)

1. A assembleia de voto é constituída por quatro mesas de voto, que se localizarão na Reitoria, na FCT, na FCSH e na FCM, decorrendo a votação entre as nove e as dezanove horas.
2. Os membros do colégio eleitoral a que alude o n.º 1 do artigo 3.º e o n.º 1 do artigo 5.º do presente do Regulamento, pertencentes à NOVASBE/Faculdade de Economia, à Faculdade de Direito, ao Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação, ao Instituto de Higiene e Medicina Tropical, ao Instituto de Tecnologia Química e Biológica e à Escola Nacional de Saúde Pública, votam na Reitoria; os membros do colégio eleitoral que pertencem à Faculdade de Ciências e Tecnologia, à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas ou à Faculdade de Ciências Médicas, votam nas respetivas Faculdades.



3. As listas candidatas devem indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até dois dias úteis antes da data fixada para a eleição, um representante para cada mesa de voto.
4. As mesas de voto funcionarão sempre com um mínimo de dois membros presentes e são compostas:
 - a) Na Reitoria, por um representante de cada uma das listas concorrentes, por dois membros da comissão eleitoral, designados pelo presidente desta, e por um representante da Reitoria designado pelo Reitor; presidirá à mesa de voto um dos membros da Comissão Eleitoral, designado pelo Presidente desta.
 - b) Na Faculdade de Ciências e Tecnologia, na Faculdade de Ciências Médicas e na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, por um representante de cada uma das listas concorrentes, por dois membros da comissão eleitoral, designados pelo presidente desta, e por um representante da Unidade Orgânica designado pelo respetivo Diretor; presidirá à mesa de voto um dos membros da Comissão Eleitoral, designado pelo Presidente desta.

Artigo 12.º

(Funcionamento das mesas de voto)

1. As deliberações das mesas de voto são tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.
2. Das deliberações das mesas de voto pode reclamar-se para a Comissão Eleitoral, que decidirá em quarenta e oito horas, ou, se tal for necessário, imediatamente.

Artigo 13.º

(Representantes das listas)

Os representantes das listas têm a faculdade de fiscalizar as operações, de serem ouvidos em todas as questões que se suscitarem durante o funcionamento da assembleia de voto, de assinar as respetivas atas, de rubricar documentos e de requerer certidões respeitantes aos atos eleitorais.



A

Artigo 14.º

(Apuramento dos votos)

1. Após o período de votação, os membros de cada mesa de voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem dos votantes, serão abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em seguida, cada mesa procede à determinação provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada uma das listas e do número de votos brancos ou nulos.
4. Após a determinação referida no número anterior, será elaborada a respetiva ata, que será imediatamente entregue pelo Presidente da mesa ao representante da Comissão Eleitoral, em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa e pelos representantes das listas presentes.
5. Os boletins de voto, separados por listas, autonomizando os votos brancos e nulos, serão entregues em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa e pelos representantes das listas presentes, donde conste a identificação da mesa de voto respetiva, bem como toda a documentação relativa à votação, ao representante da Comissão Eleitoral, no dia da votação.
6. Os resultados apurados em cada mesa de voto serão afixados em locais de acesso comum e divulgados nas páginas eletrónicas da Universidade Nova de Lisboa e das Unidades Orgânicas.

Artigo 15.º

(Ata da mesa de voto)

1. Da ata mencionada no n.º 4 do artigo anterior deverão ainda constar a identificação dos membros da mesa, a hora de abertura e encerramento da votação e o local, a identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações, as eventuais divergências de contagem dos votos, as reclamações e os protestos, as deliberações tomadas pela mesa e quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas, por qualquer dos presentes, dignas de menção.



A

2. A ata deve ser assinada por todos os membros da mesa e pelos representantes das listas que tenham estado presentes durante as operações relativas ao ato eleitoral.

Artigo 16.º

(Apuramento Final e Publicação dos Resultados)

1. Após o fecho das mesas, a Comissão Eleitoral reúne para apreciar e decidir os protestos lavrados em ata e as reclamações eventualmente suscitadas e para apuramento dos resultados finais, os quais deverão ser proclamados de imediato.
2. A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes das mesas de voto, elaborando, com base neles, a ata final, onde constará a soma dos votos que couberem a cada lista e, por aplicação do método de representação proporcional de Hondt, a conversão dos votos em mandatos, com a ordenação dos candidatos eleitos.
3. A ata será enviada no próprio dia para o Presidente do Conselho Geral, que procederá à afixação dos resultados, no prazo de vinte e quatro horas, nos sites da Universidade Nova de Lisboa e das Unidades Orgânicas.

Artigo 17.º

(Da cooptação dos membros externos)

1. Após a tomada de posse dos membros eleitos, o membro mais antigo, de categoria mais elevada, do corpo de professores e investigadores convocará a primeira reunião dos membros internos eleitos do Conselho Geral, e dará início ao processo de cooptação dos membros externos.
2. A reunião tem lugar no prazo máximo de um mês após a homologação dos resultados eleitorais e será convocada com um mínimo de quatro dias úteis de antecedência.
3. A reunião só poderá ter lugar estando presentes mais de metade dos membros eleitos.



A

Artigo 18.º

(Processo de cooptação)

1. A cooptação das personalidades externas faz-se por voto secreto, com base em propostas fundamentadas, subscritas por, pelo menos, um terço dos membros internos eleitos do Conselho Geral.
2. São eleitas as personalidades mais votadas, sufragadas nominalmente, desde que obtenham a maioria absoluta dos votos, repetindo-se, se necessário, a votação até que esse resultado seja alcançado.
3. As propostas que recolham a maioria absoluta dos membros do Conselho serão seriadas por ordem decrescente dos votos obtidos.
4. Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação, envolvendo apenas as situações de empate.
5. No final da reunião, será lavrada uma ata, assinada por todos os membros presentes, contendo as propostas apresentadas, os resultados das votações realizadas e a lista ordenada das personalidades cooptadas.

Artigo 19.º

(Substituição dos membros cooptados)

1. Se alguma das personalidades escolhidas não aceitar a nomeação, será contactada a personalidade colocada na posição seguinte da lista, desde que tenha obtido a maioria absoluta dos votos expressos.
2. Este procedimento será seguido até ficar completo o elenco de personalidades.
3. Se for necessário, para completar o elenco de sete personalidades, repetir-se-á o processo previsto no artigo anterior.

Artigo 20.º

(Primeira reunião do Conselho Geral)

O Conselho Geral, com todos os seus membros, reunirá no prazo máximo de 15 dias após a cooptação, mediante convocatória do membro mais antigo, de categoria mais elevada, do corpo de professores e investigadores, para a tomada de posse dos membros externos e para a eleição do seu Presidente.



A

Artigo 21.º

(Dúvidas e casos omissos)

O Presidente do Conselho Geral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Artigo 22.º

(Anexos)

Anexo I – Edital;

Anexo II – Declaração de aceitação da candidatura.



EDITAL

**Eleição dos Representantes dos Docentes e Investigadores e Cooptação
para o Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa**

Nos termos do disposto no Artigo 4º do Regulamento Eleitoral para os representantes dos Docentes e Investigadores para o Conselho Geral, são convocadas as eleições para os representantes dos Docentes e Investigadores para o Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, com o seguinte calendário:

xxx de xxxxx de xxxx	Publicação dos Cadernos Eleitorais (actualizados à data de XXX de XXX de XXXX)
xxx de xxxxx a xxxx de xxxx de xxxx	Aceitação de reclamações aos Cadernos Eleitorais
xxx de xxxxx de xxxx	Afixação dos Cadernos Eleitorais definitivos
xxxx de xxxx de xxxx	Entrega das listas à Comissão Eleitoral
xxx de xxxxx de xxxx	Afixação das listas
xxx de xxxxx a xxxx de xxxx de xxxx	Aceitação de reclamações às listas
xxxx de xxxx de xxxx	Afixação das listas definitivas
xxx de xxxxx a xxxx de xxxx de xxxx	Campanha Eleitoral
xxx de xxxxx de xxxx	ELEIÇÕES Reunião da Comissão Eleitoral Envio de acta para o Presidente do Conselho Geral
xxx de xxxxx de xxxx	Afixação dos resultados

O Presidente do Conselho Geral,



Anexo II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE CANDIDATURA

Eu, _____, abaixo assinado,
Docente/ Investigador (1) _____
da (2) _____ da Universidade Nova de Lisboa,
declaro que aceito integrar a presente lista concorrente à eleição para o Conselho
Geral da Universidade como membro (3) _____.
Mais declaro que não sou candidato(a) nem subscritor(a) de nenhuma outra lista
concorrente ao presente acto eleitoral.

(4) _____, de ____ de _____ de 20__

(5) _____

- (1) Identificar categoria
- (2) Identificar a Unidade Orgânica
- (3) Efectivo ou suplente, consoante o caso.
- (4) Local e data
- (5) Assinatura



Despacho

Assunto: Calendário para as Eleições dos representantes dos Docentes e Investigadores e Cooptação para o Conselho Geral da UNL

Nos termos do disposto no Artigo 4º do Regulamento Eleitoral para os representantes dos Docentes e Investigadores para o Conselho Geral da UNL, ouvido o Conselho Geral aprovo o calendário para as Eleições dos representantes dos Docentes e Investigadores e Cooptação para o Conselho Geral da UNL anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Universidade Nova de Lisboa, 26 de Novembro de 2012.

O Presidente do Conselho Geral

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'E. R. A.', with a small flourish at the end.

Prof. Doutor Eduardo R. de Arantes e Oliveira



EDITAL

A

**Calendário para a Eleição dos Representantes dos
Professores e Investigadores para o Conselho Geral da
Universidade Nova de Lisboa**

Nos termos do disposto no Artigo 4º do Regulamento Eleitoral para os representantes dos Docentes e Investigadores para o Conselho Geral, são convocadas as eleições para os representantes dos Docentes e Investigadores para o Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, com o seguinte calendário:

13 de Fevereiro 2013	Publicação dos Cadernos Eleitorais (actualizados à data de 31/12/2012)
De 14 a 18 de Fevereiro 2013	Aceitação de reclamações aos cadernos eleitorais
20 de Fevereiro 2013	Afixação dos cadernos eleitorais definitivos
21 a 27 de Fevereiro 2013	Entrega das Listas à Comissão Eleitoral
4 de Março de 2013	Afixação das listas
5 e 6 de Março de 2013	Aceitação de reclamações às listas
11 de Março de 2013	Afixação das listas definitivas
12 a 18 de Março de 2013	Campanha Eleitoral
20 de Março de 2013	ELEIÇÕES Reunião da Comissão Eleitoral Envio de acta para o Presidente do Conselho Geral
20 de Março de 2013	Afixação de Resultados



Despacho

Assunto: Composição da Comissão Eleitoral para as Eleições dos representantes dos Docentes e Investigadores para o Conselho Geral da UNL

Tendo em atenção que, nos termos do Nº 1 do Artigo 2º do Regulamento de Eleições dos representantes dos Docentes e Investigadores para o Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, compete ao Presidente do Conselho Geral designar a comissão eleitoral, determino que esta comissão seja constituída pelos seguintes elementos:

Presidente

Doutor José Esteves Pereira/ Professor Catedrático FCSH

Vogais

Doutor Manuel Nunes da Ponte/ Professor Catedrático FCT

Doutor Pedro Pita Barros/ Professor Catedrático NovaSBE

**Doutora Cecília Maria Pais de Faria de Andrade Arraiano/ Investigadora
Coordenadora ITQB**

Universidade Nova de Lisboa, 03 de Janeiro de 2013.

O Presidente do Conselho Geral

Prof. Doutor Eduardo R. de Arantes e Oliveira